

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 187

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Inscrições abertas para seleção de estagiários 2015 do MPPE

Estudantes de nível técnico e superior vão concorrer a 31 vagas imediatas e cadastro reserva

Estão abertas as inscrições para o processo de seleção pública de estagiários de nível técnico e superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Os candidatos têm até as 23h59 do dia **24 de novembro** para se inscrever por meio do site www.sismeta.com.br/w/concurso-e-selecoes. Ao todo estão sendo disponibilizadas 31 vagas mais cadastro reserva nas Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife, além de formação de cadastro reserva para as demais 14 Circunscrições do MPPE em todo o Estado.

De acordo com o Edital 01 de 2014, publicado no Diário O-

ficial do Estado (DOE) da quarta-feira (15), podem participar da seleção estudantes com idade superior a 16 anos e que estejam cursando no mínimo o 4º período do curso técnico ou graduação. As provas incluem uma parte objetiva, com 25 questões de múltipla escolha, das quais 15 de português, cinco de informática e cinco de raciocínio lógico, e uma parte subjetiva, com a elaboração de uma redação. A aplicação das provas está prevista para o dia 14 de dezembro, **apenas no Recife**.

Ainda de acordo com o cronograma do certame, os cadernos de provas e gabaritos preliminares serão disponibilizados na internet em 22 de de-

zembro. Na mesma data será aberto o prazo para entrega de recursos, que serão aceitos até o dia 23. Por fim, a relação dos aprovados e o gabarito definitivo serão divulgados no dia 7 de janeiro de 2015. Todos os candidatos aprovados dentro das vagas terão entre **12 e 16** de janeiro para entregar a documentação, conforme determina o edital.

O curso de Administração é o que será contemplado com mais vagas: são nove para o público geral e uma para candidatos com deficiência. Também há vagas imediatas para os estudantes de Serviço Social (5), Engenharia Civil (4), Arquitetura (3), Jornalismo (2), Tecnologia em Rede (2),

Técnico em Manutenção e Redes (2), Psicologia (1), Engenharia Elétrica (1) e Engenharia Elétrica/Telecomunicações (1).

A seleção também vai formar cadastro reserva para os estagiários de Biblioteconomia, Bacharelado em História, Ciências Contábeis, Estatística, Publicidade e Propaganda, Secretariado, Sistema de Informação e Técnico em Edificações nas Promotorias da Capital e Região Metropolitana. Nas 14 Circunscrições Ministeriais o cadastro de reserva contempla os estudantes de Administração, Ciências Contábeis, Psicologia, de acordo com tabela disponibilizada no edi-

tal. Esses candidatos poderão ser chamados de acordo com a necessidade e o interesse do MPPE durante a vigência do concurso, que é de um ano prorrogável por igual período.

O valor das inscrições é de R\$ 28, que deve ser pago até a data limite de 25 de novembro. Com a finalidade de garantir a participação dos candidatos de baixa renda, o MPPE publicou no DOE um formulário para pedido de isenção de pagamento da taxa, que deverá ser preenchido e entregue, junto com a documentação comprobatória, à organizadora Sismeta até o quarto dia útil das inscrições, que será **na próxima segunda-feira (20)**.

CARUARU

Audiência levanta problemas na rede de hemodiálise

O cotidiano difícil dos pacientes de hemodiálise em Caruaru e cidades vizinhas foi discutido, na quarta-feira (14), na sede das Promotorias do município, em audiência pública para a qual o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convidou representantes da Secretaria Estadual de Saúde, Hospital Regional do Agreste, Hospital Mestre Vitalino, Casa de Saúde Santa Efigênia, Hospital da Unimed, Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, Clínica SOS Rim Caruaru, 4º Geres e usuários do sistema.

O promotor de Justiça Paulo Augusto de Freitas Oliveira abriu a reunião se mostrando disposto a escutar todas as explicações sobre as deficiências do sistema. Ele lembrou que havia um relatório da Apevisa que apontava problemas na ordem estrutural dos atendimentos, que provocavam riscos tanto para os profissionais quanto para o usuário. Na ocasião, foi informado que um projeto arquitetônico contempla as exigências.

No entanto, Paulo Augusto pontuou que constantemente pessoas se dirigem à Promotoria para reclamar de demora no atendimento, discriminação de dias para a hemodiálise

e carência de acompanhamento médico. Atualmente, 370 pessoas usam o sistema caruaruense para o tratamento e a rede possui 62 máquinas, que trabalham em três turnos.

Após uma discussão entre os presentes, que mostrou uma realidade comprometida e com limitações, chegou-se à conclusão que é necessário organizar melhor o fluxo de informações entre hospitais, clínicas e a Secretaria de Saúde sobre os pacientes para que a disponibilização e o agendamento de vagas nas unidades credenciadas sejam geridos com mais eficiência em relação à demanda de pacientes. Houve também queixas sobre

a falta de ambulâncias para transporte, assim como encontrar uma maneira para que se descentralize o serviço de clínicas especializadas em hemodiálise, que atualmente querem se concentrar apenas na Região Metropolitana do Recife.

O cardápio da refeição servida aos pacientes durante o tratamento também foi questionado. A usuária Leomara Carvalho recordou que “não se pode oferecer um lanche qualquer, pois nosso organismo é mais frágil, especialmente no momento em estamos ligados à máquina. Uma vez nos serviram um queijo coalho cru e muita

gente se queixou depois de ter passado mal. Precisamos que nos olhem com mais carinho e mais atenção.” Leomara Carvalho ainda lembrou que faltam nefrologistas e os que trabalham na rede ficam sobrecarregados.

O promotor de Justiça Paulo Augusto Oliveira reconheceu que há questões complexas. Ele sugeriu que os representantes da rede hospitalar e da Secretaria de Saúde se reúnam para discutir as questões apresentadas, chegar a um consenso e elaborar um protocolo com as soluções, que será apresentado ao MPPE **em 11 de novembro** próximo, em reunião marcada para as 14h.

PLURALIDADE

Rádio Colinas FM de Brejo firma TAC

A rádio comunitária Colinas FM, por meio de seus representantes, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a suspender a utilização dos serviços de radiodifusão em favor da política no município Brejo da Madre de Deus.

O documento, elaborado pelo promotor de Justiça Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, estabelece que a rádio não permita que os locutores, na programação diária, promovam qualquer tipo de discurso em que se faça doutrinação, apostolado de caráter religioso, ideológico, político ou de qualquer natureza e também para que mantenham nas programações opinativas e informativas a observância dos princípios da pluralidade de opinião e de pressão simultânea em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes opiniões relativas aos fatos noticiados.

Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros – Estabelece no artigo 7º, inciso II, que o jornalista não pode submeter-se a diretrizes contrárias à precisa apuração dos acontecimentos e à correta divulgação da informação e, no inciso III, que o profissional não pode impedir a manifestação de opiniões divergentes ou o livre debate de ideias. O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros vigora há 20 anos.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

A V I S O N.º 25/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, e por solicitação da Excelentíssima Senhora Coordenadora do CAOP da Infância e da Juventude, Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, **A V I S O** que, conforme sorteio e planejamento ocorrido na sede daquele CAOP, em 13.10.2014, segue abaixo a escala de plantão da Infância e da Juventude para ano de **2015**:

Recife, 15 de outubro de 2014

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA 2015

24º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
33º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1º Promotoria de Justiça Ipojuca
41º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
7º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (atual 5º PJDC Jaboatão)
6º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
32º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
3º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
3º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
42º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
5º Promotoria de Justiça de Paulista
1º Promotoria de Justiça de Moreno
1º Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
3º Promotoria de Justiça de Camaragibe
Promotoria de Justiça de Itapissuma
2º Promotoria de Justiça de Igarassu
2º Promotoria de Justiça de Itamaracá
1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
5º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
23º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
3º Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata
39º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

14.10.2014

Expediente n.º: 5937/14
Processo n.º: 0046070-8/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 7134/14
Processo n.º: 0045133-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 26137/14
Processo n.º: 0045742-4/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna
Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0045745-7/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 5934/14
Processo n.º: 0045776-2/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 5938/14
Processo n.º: 0046071-0/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 7266/14
Processo n.º: 0046087-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 7267/14
Processo n.º: 0046112-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 10590/14
Processo n.º: 0044904-3/2014
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 10605/14
Processo n.º: 0044905-4/2014
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 5936/14
Processo n.º: 0046072-1/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 7201/14
Processo n.º: 0046082-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 7271/14
Processo n.º: 0046078-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 374/14
Processo n.º: 0045400-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0045854-8/2014
Requerente: **9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 5856/14
Processo n.º: 0045777-3/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 7134/14
Processo n.º: 0045145-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 7252/14
Processo n.º: 0046084-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 7277/14
Processo n.º: 0046073-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tamandaré.*

Expediente n.º: 7273/14
Processo n.º: 0046081-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.*

Expediente n.º: 26053/14
Processo n.º: 0045712-1/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 25957/14
Processo n.º: 0045682-7/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 275/14
Processo n.º: 0045792-0/2014
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 4809/14

Processo n.º: 0044907-6/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 2696/14

Processo n.º: 0045989-8/2014

Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 183/14

Processo n.º: 0046103-5/2014

Requerente: **ABM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.*

Expediente n.º: 7272/14

Processo n.º: 0046080-0/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de outubro de 2014.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

15.10.2014

Expediente n.º: 036/2014

Processo n.º: 0046157-5/2014

Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de setembro de 2014.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXIERA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou os seguintes despachos:

Dia: 15/10/2014

Procedimento Administrativo

SIIG n.ºs: 0028544-5/2014

Interessado: Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça

Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 3909/2013

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade na Lei Municipal nº 3909/2013, do Município de Garanhuns, o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento ao Promotor de Justiça de Garanhuns. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

Procedimento Administrativo

SIIG n.º: 0039194-8/2014

Interessado: Mavial de Souza Silva, Coordenador do CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social.

Assunto: Representação de inconstitucionalidade de lei estadual

Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apreciar a (in)constitucionalidade do artigo 1º da Lei Complementar nº. 284/2014, e determinar a remessa dos autos à Procuradoria da República em Pernambuco, para os devidos fins. Remeta-se cópia deste despacho, bem como da manifestação que lhe deu fundamento, ao Promotor de Justiça Mavial de Souza Silva, Coordenador do CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento. Publique-se.

Recife, 15 de outubro de 2014.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 984/2012)

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 002/2014 – RA
CRITÉRIO DE MEREcimento – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça que se achando vago o cargo de **21º Procurador de Justiça Criminal**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 282, de 04.06.14. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze (14.10.2014)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 003/2014 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça que se achando vago o cargo de **22º Procurador de Justiça Criminal**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o

disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 282, de 04.06.14. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze (14.10.2014)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 004/2014 – RA
CRITÉRIO DE MEREcimento – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça que se achando vago o cargo de **20º Procurador de Justiça Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 282, de 04.06.14. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze (14.10.2014)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 005/2014 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça que se achando vago o cargo de **21º Procurador de Justiça Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 282, de 04.06.14. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze (14.10.2014)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 8 de outubro de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sueli Gonçalves de Almeida (Substituindo o Conselheiro Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Laíse Tarcila Rosa de Queiroz, José Lopes de Oliveira Filho e Adriana Gonçalves Fontes (trouxo os processos de quando estava substituindo a Dr.ª. Eleonora de Souza Luna).

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo Aziz Ismael Filho.

Secretário: Dr. Petrócio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes, disse que o Dr. Aguinaldo Fenelon não poderá comparecer, pois está em reunião na cidade do Rio de Janeiro. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença, Conselheira Dr.ª. Norma Mendonça (Substituindo o Conselheiro Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira) que se encontra em sessão do Tribunal de Justiça, a Conselheira Dr.ª Andréa Karla que se encontra em consulta médica e o Conselheiro Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicações:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho disse que a Corregedoria tem baixado recomendações para que os Promotores de Justiça informem o número de processos que estão fisicamente com os mesmos. Isso tem sido motivado por discrepâncias entre as informações dos sistemas de informática do Ministério Público e do Conselho Nacional, que não é uma dificuldade exclusiva do de Pernambuco. A Corregedoria tem tentado equacionar esses problemas e feito tarefas que não são de suas atribuições para dar informações fidedignas e ajudar a Instituição. A realidade é que há necessidade de efetuar investimentos para atualização e modernização do sistema ARQUIMEDES, o que não tem sido feito já há muito tempo. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, disse que tem recebido demandas dos colegas sobre essa questão e indagou o que tem sido feito. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, explicou que o sistema do Ministério Público tem tido problemas de comunicação com o do Conselho Nacional e isso tem gerado esses problemas. Continuando, disse que na troca de informações entre pessoas qualquer problema é resolvido por uma conversa, mas entre máquinas e sistemas eles simplesmente não registram. **II – Aprovação de Ata:** Colocadas em apreciação as Atas da 22ª, 32ª, 34ª e 35ª Sessões Ordinárias/2014 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocadas em votação, foram aprovadas, à unanimidade. **III - Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: **III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** **1) SIIG nº 0041345-8/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha cópia do despacho o qual instaurou do PP nº 009/2014. **2) SIIG nº 0041349-3/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha cópia do despacho o qual instaurou do PP nº 010/2014. **3) SIIG nº 0041355-0/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pesca. Encaminha cópia do despacho o qual instaurou do PP nº 011/2014. **4) SIIG nº 0041330-2/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pesca. Encaminha cópia do despacho o qual instaurou do PP nº 005/2014. **5) SIIG nº 0041334-6/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pesca. Encaminha cópia do despacho o qual instaurou do PP nº 006/2014. **6) SIIG nº 0041338-1/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pesca. Encaminha cópia do despacho o qual instaurou do PP nº 007/2014. **7) SIIG nº 0041360-5/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pesca. Encaminha cópia do despacho o qual instaurou do PP nº 012/2014. **8) SIIG nº 0041327-8/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pesca. Encaminha cópia do despacho o qual instaurou do PP nº 004/2014. **9) SIIG nº 0043462-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Encaminha cópia do PP nº 001/2014. **10) SIIG nº 0043509-3/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Sirinhaém. Encaminha cópia do IC nº 003/2014. **11) SIIG nº 0043397-8/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PIC nº 001/2014. **12) SIIG nº 0043200-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 020/2014 de instauração do IC nº 020/2014. **13) SIIG nº 0043380-0/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 de instauração do IC nº 010/2014. **14) SIIG nº 0043409-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Comunica a instauração do IC nº 067/2014. **15) SIIG nº 0043243-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Toritama. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 de instauração do IC. **16) SIIG nº 0041134-4/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 011/2014 de instauração do IC nº 011/2014. **17) SIIG nº 0042342-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Agrestina. Encaminha cópia da portaria nº 01/2014 de instauração do IC. **III.II - Conversão de PP's em IC's:** **1) SIIG nº. 0044287-7/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 047/2014 em IC nº 047/2014. **2) SIIG nº. 0044258-5/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 045/2014 em IC nº 046/2014. **3) SIIG nº. 0044425-1/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 024/2014 referente à conversão do PP nº 024/2014 em IC nº 024/2014. **4) SIIG nº. 0044421-6/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 006/2014 em IC nº 006/2014. **5) SIIG nº. 0044451-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 033/2014 em IC nº 040/2014. **6) SIIG nº. 0044448-6/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 032/2014 em IC nº 039/2014. **7) SIIG nº. 0044452-1/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 040/2014 em IC nº 042/2014. **8) SIIG nº. 0044442-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 029/2014 em IC nº 037/2014. **9) SIIG nº. 0044415-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 027/2014 em IC nº 035/2014. **10) SIIG nº. 0044432-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 028/2014 em IC nº 036/2014. **11) SIIG nº. 0044410-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 026/2014 em IC nº 034/2014. **12) SIIG nº. 0044380-1/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 039/2014 em IC nº 041/2014. **13) SIIG nº. 0044396-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 044/2014 em IC nº 045/2014. **14) SIIG nº. 0044392-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 015/2014 em IC nº 032/2014. **15) SIIG nº. 0044390-2/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 020/2014 em IC nº 033/2014. **16) SIIG nº. 0044348-5/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 043/2014 em IC nº 044/2014. **17) SIIG nº. 0044456-5/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 042/2014 em IC nº 043/2014. **18) SIIG nº. 0041133-3/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 referente à conversão do PP nº 010/2014 em IC nº 010/2014. **19) SIIG nº. 0041765-5/2014.** Interessada: 3ª PJDC

do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 referente à conversão do PP nº 002/2014 em IC nº 010/2014. **20) SIIG nº. 0044835-6/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital. Encaminha cópias das portarias nº 057/2014, 056/2014, 058/2014, 059/2014, 060/2014, 061/2014 e 062/2014 referentes, respectivamente, às conversões dos PPs nº 13179-30, 13178-30, 13180-30, 13181-30, 13182-30, 13183-30 e 13187-30 em ICs de mesma numeração. **21) SIIG nº. 0044828-8/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital. Encaminha cópias das portarias nº 053/2014, 054/2014, 069/2014, 070/2014, 071/2014, 072/2014, 073/2014 e 074/2014 referentes, respectivamente, às conversões dos PPs nº 13130-30, 13169-30, 13209-30, 13210-30, 13211-30, 13199-30, 14001-30 e 14002-30 em ICs de mesma numeração. **22) SIIG nº. 0039272-5/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital. Encaminha cópias das portarias nº 063/2014, 064/2014, 065/2014, 066/2014 e 067/2014 referentes, respectivamente, às conversões dos PPs nº 13188-30, 13189-30, 13193-30, 13205-30 e 13206-30 em ICs de mesma numeração. **23) SIIG nº. 0043302-3/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da portaria s/n referente à conversão do PP nº 011/2011 em IC nº 028/2014. **24) SIIG nº. 0041105-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Ibimirim. Encaminha cópia da portaria 001/2014 referente à conversão do PP nº 007/2013 em IC nº 001/2014. **25) SIIG nº. 0043298-8/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da portaria s/n referente à conversão da NF nº 3810788 em IC nº 022/2014. **26) SIIG nº. 0041103-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Ibimirim. Encaminha cópia da portaria 002/2014 referente à conversão do PP nº 008/2013 em IC nº 002/2014. **27) SIIG nº. 0043980-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Poço. Encaminha cópia do despacho referente às conversões dos PPs nº 003/2013 e 004/2013 em ICs. **28) SIIG nº. 0044455-4/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 referente à conversão do PP nº 010/2014 em IC nº 010/2014. **29) SIIG nº. 0038470-4/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da portaria nº 057/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.056 em IC nº 2013.32.056. **30) SIIG nº. 0040048-7/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da comunicação referente à conversão do PP nº 074/2013 em IC nº 023/2014. **31) SIIG nº. 0034579-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 referente à conversão do PIP nº 033/2013 em IC nº 018/2014. **32) SIIG nº. 0041963-5/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da comunicação referente à conversão do PP nº 014/2014 em IC nº 014/2014. **33) SIIG nº. 0041968-1/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da comunicação referente à conversão do PP nº 006/2014 em IC nº 006/2014. **34) SIIG nº. 0044445-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda. Encaminha cópia da comunicação referente à conversão do PP nº 0031/2014 em IC nº 038/2014. **35) SIIG nº. 0041220-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro. Encaminha cópia da portaria s/n referente à conversão do PP nº 008/2013 em IC nº 007/2014. **36) SIIG nº. 0038579-5/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da portaria 071/2014 referente à conversão do PP nº 013/2014 em IC nº 071/2014. **37) SIIG nº. 0039391-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha cópia da portaria nº 012/2014 referente à conversão do PA nº 0030555-0/2005 em PP nº. **38) SIIG nº. 0040205-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Serrita. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão da NF nº 2014/1458060 em IC nº 007/2014. **39) SIIG nº. 0040206-3/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Serrita. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão da NF nº 2014/1458085 em IC nº 008/2014. **40) SIIG nº. 0040207-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Serrita. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão da NF nº 2014/1433199 em IC nº 006/2014. **41) SIIG nº. 0040051-1/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da portaria s/n referente à conversão do PP nº 124/2013 em IC nº 025/2014. **42) SIIG nº. 0038472-6/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da portaria nº 055/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.050 em IC nº 2013.32.050. **43) SIIG nº. 0040339-1/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da portaria s/n referente à conversão do PP nº 064/2012 em IC nº 024/2014. **44) SIIG nº. 0038475-0/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da portaria nº 054/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.048 em IC nº 2013.32.048. **45) SIIG nº. 0038468-2/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital. Encaminha cópia da portaria nº 056/2014 referente à conversão do PP nº 04/2014 em IC nº 04/2014. **III.III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº 0035096-5/2014.** Interessada: 12ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação dos prazos para as conclusões dos ICs nº 078-1/2007, 007-1/2010, 050-1/2013, 047-1/2012, 007-1/2012, 018-1/2012, 043-1/2012, 106-1/2012, 024-1/2011, 048-2/2011, 010-2/2010, 379-1/2006, 036-1/2011, 054-1/2011, 004-1/2011, 030-1/2011, 030-1/2012, 028-1/2007, 020-1/2009, 070-1/2007, 064-1/2011, 069-1/2012, 022-1/2012, 007-1/2010, 083-1/2007, 054-1/2012. **2) SIIG nº 0043418-2/2014.** Interessada: 07ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11004-0/7. **3) SIIG nº 0043197-6/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2013. **4) SIIG nº 0042080-5/2014.** Interessada: 13ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação dos prazos para as conclusões dos ICs nº 002-1/2012, 003-1/2012, 005-1/2012, 006-1/2012, 007-1/2012, 009-1/2012, 013-1/2012, 015-1/2012, 017-1/2012, 025-1/2012 e 041-1/2012. **5) SIIG nº 0042388-7/2014.** Interessada: 03ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2012. **6) SIIG nº 0042381-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 014/2013. **7) DOC nº 4032811.** Interessada: 22ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC Conjunto nº 028/2011. **8) DOC nº 4032938.** Interessada: 22ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 024/2011. **9) SIIG nº 0042195-3/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 058/2011. **10) SIIG nº 0042110-8/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2013. **11) SIIG nº 0042454-1/2014.** Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 011/2013. **12) SIIG nº 0042554-2/2014.** Interessada: 08ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/98-A. **13) SIIG nº 0042555-3/2014.** Interessada: 08ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/98-B. **14) SIIG nº 0042556-4/2014.** Interessada: 08ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/98-C. **15) SIIG nº 0042561-0/2014.** Interessada: 08ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/98-D. **16) SIIG nº 0042565-4/2014.** Interessada: 08ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/98. **17) SIIG nº 0037816-7/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2011.33.026. **18) SIIG nº 0037814-5/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2013.33.003. **19) SIIG nº 0037813-4/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012.33.011. **20) SIIG nº 0038123-8/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2010.33.027. **21) SIIG nº 0042685-7/2014.** Interessada: 04ª PJDC do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2013. **22) SIIG nº 0042823-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Pamimirim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos ICs nº 004/2012 e 001/2013. **23) DOC nº 4494073.** Interessada: 29ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06/2004. **24) Arquimeses nº 2012/684270.** Interessada: 35ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 044/2006. **III. III – Dillerses: 1) SIIG nº 0043457-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Envia cópia da Certidão expedida pela Secretaria Judiciária da Comarca de Aliança atestando a inexistência de processos com vistas para esta Representante Ministerial no dia 09/09/2014. **2) SIIG nº 0041799-3/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Comunica o encerramento do Procedimento Preparatório nº 005/2014. **3) SIIG nº 0041798-2/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Comunica o encerramento do Procedimento Preparatório nº 004/2014. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTA CONSELHO. V - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0036926-8/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça Criminal de Palmares, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0041126-5/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de Tabira, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0013497-6/2014, **DEVOLVE A SECRETARIA PARA QUE SEJA DISTRIBUÍDO AO CONSELHEIRO DR. ADALBERTO VIEIRA QUE JÁ VINHA ATUANDO NO PROCESSO.** SIIG 0035514-0/2014, SIIG 0035371-1/2014, SIIG 0035284-4/2014, SIIG 0035522-8/2014 e SIIG 0035525-2/2014, relatando e votando pela **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012.** SIIG 0035520-6/2014, SIIG 0035519-5/2014, SIIG 005518-4/2014, SIIG 0035517-3/2014, SIIG 0035515-1/2014, SIIG 0034215-6/2014, SIIG 0034220-2/2014, SIIG 0034207-7/2014, SIIG 0034212-3/2014, SIIG 0034222-4/2014, SIIG 0035491-4/2014, SIIG 0035485-7/2014, SIIG 0035488-1/2014, SIIG 0035487-0/2014, SIIG 0019386-0/2014, SIIG 0019385-8/2014, SIIG 0017328-3/2014, SIIG 0024851-2/2014, SIIG 0024891-6/2014, SIIG 0018571-4/2014, SIIG 0024845-5/2014, SIIG 0024849-0/2014 e SIIG 0011797-7/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS **NO SIIG 0013497-6/2014, SIIG 0035284-4/2014, SIIG 0035522-8/2014, SIIG 0035371-1/2014, SIIG 0035525-2/2014, e SIIG 0035514-0/2014** e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se afastado da composição do Colegiado para o julgamento dos processos a Drª. Eleonora Luna e se declarado impedido nos dois primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Adriana Fontes pediu licença para se ausentar. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0040798-1/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, relatando e votando pelo arquivamento, **DEVENDO A PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIAR PLANILHAS PARA CONTROLAR A BAIXA DE INQUERITOS A DELEGACIA, OS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E INQUERITOS CIVIS, BEM COMO REGISTRO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO SISTEMA ARQUIMESES E ATENTAR PARA O EXAME DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.** SIIG 0041447-2/2014, Relatório de Estágio Probatório, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0044345-2/2014, SIIG 0040755-3/2014, SIIG 0043611-6/2014, SIIG 0043489-1/2014, SIIG 0044354-2/2014, SIIG 0044350-7/2014, SIIG 0044333-8/2014, SIIG 0044336-2/2014, SIIG 0044246-2/2014, SIIG 0044397-0/2014, SIIG 0034287-6/2014, SIIG 0039094-7/2014, SIIG 0039062-2/2014, SIIG 0041348-2/2014, SIIG 0041346-0/2014, SIIG 0039060-0/2014, SIIG 0040313-2/2014, SIIG 0040330-1/2014, SIIG 0040331-2/2014 e SIIG 0039773-2/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos dois primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0036922-4/2014, Estágio Probatório, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0030688-7/2014, SIIG 0017586-0/2014, SIIG 0022800-3/2014, SIIG 0052382-2/2013, SIIG 0012529-1/2014, SIIG 00913-6/2014, SIIG 0020916-0/2014, SIIG 0016939-1/2013, SIIG 0031143-3/2014, SIIG 0031871-2/2014, SIIG 0031515-6/2014, SIIG 0023103-0/2014, SIIG 0022833-0/2014, SIIG 0031724-8/2014, SIIG 0023123-2/2014, SIIG 0023108-5/2014, SIIG 0023115-3/2014, SIIG 0005357-2/2014, SIIG 0023110-7/2014, SIIG 0031164-6/2014, SIIG 0031179-3/2014, SIIG 0030021-6/2014 e SIIG 0020915-8/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido no primeiro o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves trouxe o(s) processo(s): SIIG 0032325-6/2014, SIIG 0028587-3/2014, SIIG 0028573-7/2014, SIIG 0034141-4/2014, SIIG 0036974-2/2014, SIIG 0034515-0/2014, SIIG 0036976-4/2014, SIIG 0038722-4/2014, SIIG 0038664-0/2014, SIIG 0038663-8/2014, SIIG 0038661-6/2014, SIIG 0038439-0/2014, SIIG 0038665-1/2014, SIIG 0031554-0/2014, SIIG 0031555-1/2014, SIIG 0032326-7/2014, SIIG 0036952-7/2014, SIIG 0036958-4/2014, SIIG 0036960-6/2014, SIIG 0036968-5/2014 e SIIG 0036955-1/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0025323-6/2014, **DEVOLVE A SECRETARIA PARA JUNTADA DA PROMOCÇÃO DE ARQUIVAMENTO.** SIIG 0025516-1/2014, SIIG 0025519-4/2014, SIIG 0025984-1/2014, SIIG 0025332-6/2014, SIIG 0026195-5/2014, SIIG 0024321-3/2014, SIIG 0024324-6/2014, SIIG 0026226-0/2014, SIIG 0024311-2/2014 e SIIG 0028138-4/2011, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS **NO SIIG 0025323-6/2014** e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 03ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2014

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, por volta das quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **AGUIINALDO FENELON DE BARROS**, Procurador-Geral de Justiça, presentes os(as) Doutores(as): **ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUIINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGINIA DE MOURA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA BETÂNIA SILVA, NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA E VALDIR BARBOSA JUNIOR.** Ausência justificada dos Procuradores: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Eleonora de Souza Luna, Euclides Ribeiro de Moura Filho, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Fernando Barros de Lima, Francisco Sales de Albuquerque, Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Junior, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Itamar Dias Noronha, José Lopes de Oliveira Filho, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Maria Helena Nunes Lyra, Marileia de Souza Correa, Mario Germano Palha Ramos, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Theresa Cláudia de Moura Souto e Zulene Santana de Lima Norberto. Presença da Drª. Daniela Maria Ferreira Brasileiro, representante da AMPPE. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Processo CPJ nº 015/2014 – Proposta de Transformação de duas Procuradorias de Cidadanias em duas Procuradorias, sendo uma Cível e uma Criminal; III. Outros assuntos de interesse institucional. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocada em apreciação a Ata 6ª Sessão Ordinária do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 4.8.14, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. II. Processo CPJ nº 015/2014 – Proposta de Transformação de duas Procuradorias de Cidadanias em duas Procuradorias, sendo uma Cível e uma Criminal: Colocado em apreciação a proposta pelo Presidente, Dr. Antônio Carlos apresentou o relatório e o voto no sentido favorável, acrescentando as colocações de Drª. Maria Betânia, que passa a ser a transformação de quatro Procuradorias de Cidadanias em quatro Procuradorias, sendo duas Cíveis e duas Criminais, com criação de uma comissão com objetivo de estudar a transferência de algumas atribuições dos Procuradores de Justiça Cíveis para as Procuradorias de Cidadania. Aberta a discussão, foi colocada em votação e aprovado, por maioria, a transformação de quatro Procuradorias de Cidadanias em quatro Procuradorias, sendo duas Cíveis e duas Criminais, com criação de uma comissão com objetivo de estudar a transferência de algumas atribuições dos Procuradores de Justiça Cíveis para as Procuradorias de Cidadania. III. Outros assuntos de interesse institucional: Drª. Maria Betânia indagou quanto a regulamentação da eleição de Procurador Geral de Justiça e o estabelecimento da comissão sugerida. O Presidente disse que isso pode ser visto na próxima sessão. Drª. Janeide Oliveira pediu que seja apreciado o Ofício 10/2014, que pleiteia a dilação do prazo para a segunda comissão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

EXTRATO DA ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 1 DE SETEMBRO DE 2014

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, por volta das nove horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **AGUIINALDO FENELON DE BARROS**, Procurador-Geral de Justiça, presentes os(as) Doutores(as): **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUIINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGINIA DE MOURA, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, FERNANDO BARROS DE LIMA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BETÂNIA SILVA, NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR E RICARDO LAPENDA FIGUEIROA.** Ausência justificada dos Procuradores: Eleonora de Souza Luna, Euclides Ribeiro de Moura Filho, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Francisco Sales de Albuquerque, Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Junior, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Marileia de Souza Correa, Mario Germano Palha Ramos, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e Zulene Santana de Lima Norberto. Presença do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, representante da AMPPE. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Processo CPJ nº 015/2014 – Proposta de Transformação de duas Procuradorias de Cidadanias em duas Procuradorias, sendo uma Cível e uma Criminal; III. Processo CPJ nº 011/2014 – De Alteração do caput do Art. 11 e 11-A da LC nº 12, de 27 de dezembro de 1994; IV. Processo CPJ nº 022/2014 – Proposta de Redefinição de Atribuições das Promotorias de Jaboatão dos Guararapes; V. Outros assuntos de interesse institucional. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocada em apreciação a Ata 5ª Sessão Ordinária do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 28.07.14, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. II. Processo CPJ nº 015/2014 – Proposta de Transformação de duas Procuradorias de Cidadanias em duas Procuradorias, sendo uma Cível e uma Criminal: Colocado em apreciação pelo Presidente, Dr. Antônio Carlos esclareceu que infelizmente não conseguiu concluir a relatoria a tempo, mas que trará na próxima sessão, ou se preferirem numa sessão extraordinária que queiram marcar para esse fim. O Presidente retirou o item de pauta e **DETERMINOU A INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.** O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IV. Processo CPJ nº 022/2014 – Proposta de Redefinição de Atribuições das Promotorias de Jaboatão dos Guararapes: Colocado em apreciação pelo Presidente, Drª. Judith Borba procedeu com o relatório e voto no sentido favorável à redefinição das atribuições das atuais 2ª, 3ª, 4ª, 5ª Promotorias de Justiça Cível, 1ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª Promotorias de Justiça Criminal e 3ª e 6ª Promotorias de Justiça de Cidadania; renomear dos 5ª e 7ª cargos de Promotores de Justiça de Cidadania para 11ª Promotor de Justiça Criminal (passando a ter atuação junto ao 2º Tribunal do Júri) e 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania; e renomear os 6ª e 7ª cargos de Promotor de Justiça Cível, para, respectivamente, 10ª Promotor de Justiça Cível (com atuação junto às 1ª, 2ª, 3ª Varas da Fazenda Pública) – todas de Jaboatão dos Guararapes e tudo conforme proposta às fls. 1 a 6 do processo. O Corregedor esclareceu que o procedimento passou pela Corregedoria Geral e que esta concorda com os termos propostos. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, disse que a Associação também concorda com todas as alterações. Colocado em votação, foi **APROVADO, POR MAIORIA, NOS TERMOS PROPOSTOS E ENCAMINHANDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE**, enquanto o Dr. João Henriques entendia pela não aprovação pelos mesmos motivos que sempre aduz. III. Processo CPJ nº 011/2014 – De Alteração do caput do Art. 11 e 11-A da LC nº 12, de 27 de dezembro de 1994: Colocado em apreciação pelo Presidente, Drª. Nelma Quaiotti esclareceu que, em razão da publicação da Resolução CPJ nº 008/2014, que instituiu comissões para apreciação das propostas de modificação da LOMPPE, estabelecendo o prazo até dia 20.8.2014 para apresentação de propostas, encaminhou, por cautela, a proposta que trata o presente processo para o Presidente da Primeira Comissão, que trata dos arts. 1º a 40, pelo qual solicita a ratificação do Colegiado ou que este defina se o processo deva retornar para apresentação por esta Procuradora de Justiça. Foi aberta a discussão. Passada a palavra ao representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, este esclareceu que a associação entende pela apreciação da proposta neste momento, bem como por sua aprovação, haja vista que, se um Promotor de Justiça pode exercer o cargo máximo da Instituição, não se justifica que a assessoria deste seja restrita aos Procuradores de Justiça. Continuando, justificou no axioma jurídico de que “Quem pode mais pode menos”. Após debate, foi colocado em votação e **POR MAIORIA, VOTARAM CONTRÁRIO À APRECIACÃO E FAVORÁVEL AO ENCAMINHAMENTO DADO PELA DRª. NORMA, vencido o Dr. Aguiinaldo Fenelon que votou pela aprovação da proposta rejeitada na presente sessão.** V. Outros assuntos de interesse institucional: Não houve. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 628/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99, **Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.686-5, na Procuradoria de Justiça Cível,

II – Lotar a servidora **MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.469-2, na Promotoria de Justiça de Exu,

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 17/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

PORTARIA POR SGMP-631/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício N°216/2014, da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares protocolada sob o nº 0042647-5/2014;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria POR SGMP-230/2014, de 26/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 27/03/2014;

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº188.035-7, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de 03/11/2014, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 632/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do processo protocolado sob o nº 0044297-8/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **KATHARINE DE ALMEIDA CORREIA**, Agente Administrativo, matrícula nº 188.558-8, na Promotoria de Justiça de Camaragibe;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 035/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2014**, cujo objeto consiste na **Aquisição de Câmara Fotográfica Digital e seus respectivos acessórios para o NIMPEE**, em conformidade com o Anexo I, **Termo de Referência e parte integrante do Edital**, tendo como vencedora a Licitante **HIPER NET COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de outubro de 2014

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 030/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa gráfica para a impressão de publicações institucionais para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de outubro de 2014

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2014

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, e em vista da verificação pela Divisão Ministerial de Suprimentos e Materiais das marcas propostas para cada um dos itens, declaro vencedoras e **ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2014**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2014**, tipo "Menor Preço por Item", que tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de materiais de expediente para

atender as demandas desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do citado Edital, às seguintes Empresas: **1) AÇÃO COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA-ME**, CNPJ N.º 06.712.971/0001-40 - Item: 43; **2) CAD DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA-EPP**, CNPJ N.º 18.223.403/0001-65 - Itens: 1 e 69; **3) COMERCIAL LASER LTDA. EPP**, CNPJ N.º 35.525.930/0001-43 - Itens: 21, 25, 27, 28 e 29; **4) CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA-ME**, CNPJ N.º 70.214.374/0001-95 - Itens: 42, 58 e 62; **5) HIPER NET COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ N.º 10.962.250/0001-66 - Itens: 2, 16, 17, 18, 19, 45, 48, 71 e 72; **6) KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME**, CNPJ N.º 03.330.091/0001-11 - Itens: 14 e 23; **7) LVP COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME**, CNPJ N.º 10.518.667/0001-34 - Itens: 3 e 30; **8) MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP**, CNPJ N.º 24.174.062/0001-88 - Itens: 4, 6, 11, 13, 26, 81 e 83; **9) MC FERREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA-ME**, CNPJ N.º 11.060.390/0001-01 - Item: 52; **10) PAULA CIBELE DA SILVA EIRELI-ME**, CNPJ N.º 13.845.315/0001-81 - Itens: 49, 57, 63, 64, 70, 74 e 75; **11) SATISFAZ-COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ N.º 08.054.930/0001-30 - Item: 68, **12) SODINE - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA.**, CNPJ N.º 07.342.785/0001-20 - Itens: 8, 9, 10, 12, 20, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 61, 65 e 66; **13) V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - ME**, CNPJ N.º 16.667.433/0001-35 - Itens: 77, 78, 79 e 80. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

Recife, 14 de outubro de 2014.

ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO
Pregoeiro - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2014

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 73 da Resolução RES-PGJ n.º 001/2006, de 17.01.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.01.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 057/2014**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2014**, do tipo "Menor Preço por Item", tendo como objeto o Registro de Preços visando a **aquisição de materiais de expediente para atender as demandas desta Procuradoria Geral de Justiça**, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do citado Edital; **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas:

AÇÃO COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA-ME
CNPJ N.º 06.712.971/0001-40;
Item: 43;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 17.608,00 (Dezessete mil, seiscentos e oito reais).

2) CAD DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA-EPP
CNPJ N.º 18.223.403/0001-65;
Itens: 1 e 69;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 668,40 (Seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

3) COMERCIAL LASER LTDA EPP
CNPJ N.º 35.525.930/0001-43;
Itens: 21, 25, 27, 28 e 29;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 5.732,00 (Cinco mil, setecentos e trinta e dois reais).

4) CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA-ME
CNPJ N.º 70.214.374/0001-95;
Itens: 42, 58 e 62;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 16.416,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis reais).

5) HIPER NET COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ N.º 10.962.250/0001-66;
Itens: 2, 16, 17, 18, 19, 45, 48, 71 e 72;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 19.539,00 (Dezenove mil, quinhentos e trinta e nove reais).

6) KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.-ME.
CNPJ N.º 03.330.091/0001-11;
Itens: 14 e 23;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 6.164,00 (Seis mil, cento e sessenta e quatro reais).

7) LVP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ N.º 10.518.667/0001-34;
Itens: 3 e 30;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 1.935,50 (Um mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

8) MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP
CNPJ N.º 24.174.062/0001-88;
Itens: 4, 6, 11, 13, 26, 81 e 83;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 9.587,36 (Nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

9) MC FERREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA - ME
CNPJ N.º 11.060.390/0001-01;
Item: 52;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

10) PAULA CIBELE DA SILVA EIRELI-ME
CNPJ N.º 13.845.315/0001-81;
Itens: 49, 57, 63, 64, 70, 74 e 75;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 11.361,53 (Onze mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

11) SATISFAZ-COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ N.º 08.054.930/0001-30;
Item: 68;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 5.210,40 (Cinco mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos).

12) SODINE - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA.
CNPJ N.º 07.342.785/0001-20;
Itens: 8, 9, 10, 12, 20, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 61, 65 e 66;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 56.823,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais).

13) V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - ME
CNPJ N.º 16.667.433/0001-35;
Itens: 77, 78, 79 e 80;
VALOR TOTAL PARA O(S) ITEM(NS): R\$ 11.093,00 (Onze mil e noventa e três reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 172.138,19 (Cento e setenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezenove centavos).

FRACASSADOS

Itens: 5, 7, 15, 22, 24, 31, 38, 41, 44, 46, 47, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 67, 73, 76 e 82.

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 013/2014**.

Recife, 14 de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 047/2014 - ESM-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco e ao público abaixo identificado, que se encontram abertas as inscrições para o **I Seminário de Acolhimento Familiar e Institucional - MPPE: desafios atuais e perspectivas para o acolhimento em Pernambuco**, com o apoio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (CAOP-IJ), que será realizado no dia **10 de novembro de 2014**, das 08h30 às 12h15 e das 14h às 17h, conforme informações a seguir:

Local: Auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano (Ala Norte - 2º andar), localizado na Rua Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra - Recife/PE.

Público alvo: Membros e Servidores do MPPE; profissionais das equipes técnicas das instituições de acolhimento, das varas da infância e juventude, gestores das secretarias municipais de assistência social, conselheiros tutelares e de direitos.

Vagas: 300 vagas (100 vagas - público interno e 200 vagas - público externo), a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.

Carga horária: 8h.

Objetivo: Construir um espaço para sensibilização, reflexão, mobilização, articulação, capacitação e debate sobre o acolhimento institucional e familiar e seus reflexos no processo de formação da personalidade da criança e do adolescente.

Inscrições: até o dia 05 de novembro de 2014, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Informações: telefones 81-3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Divulgação dos participantes: A relação dos participantes será divulgada ao final do período de inscrições, no endereço www.mppe.mp.br, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, através da Escola Superior do MPPE.

Apoio: CAOP Infância e Juventude

Certificado: Será emitido certificado de participação (100% carga horária).

Programação:

8h30 - Mesa de Abertura

9h00 - Apresentação do trabalho do CAOP Infância e Juventude: Panorama do acolhimento institucional da criança e do adolescente em Pernambuco: antigos e novos desafios. Expositores - Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas (Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP - IJ), Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos (Pedagoga - CAOP-IJ) e Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo (Psicóloga - CAOP-IJ).

9h30 - Palestra: "Aspectos do acolhimento institucional na perspectiva da criança e do adolescente" - Anamaria Vasconcelos (Psicanalista da Escola Brasileira de Psicanálise - Seção Pernambuco e supervisora de instituições da área de Saúde Mental/PE).

10h30 - Intervalo

10h45 - Mesa redonda: "Entre passado, presente e futuro: as representações de família para as crianças e adolescentes em acolhimento institucional" Coordenador: Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo - Promotor de Justiça de São José do Belmonte/MPPE

Participantes:

- Olhares e vozes de crianças em Acolhimento institucional sobre família - Pedro Paulo Bezerra de Lira (Psicólogo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Doutorando em Psicologia pela UFPE).

- A escuta possível da criança e do adolescente em um serviço de acolhimento: Metodologia do Fazendo Minha História - Isabel Penteado (Psicóloga e Coordenadora do Instituto Fazendo História/SP).

- A interdisciplinaridade do acolhimento na perspectiva do Ministério Público - Dra. Fabiana de Assis Pinheiro (Promotora de Justiça com atuação na Infância e Juventude/MPDFT).

12h15 - Intervalo

14h00 - Mesa Redonda: "Articulação da Rede de Atendimento à criança, ao adolescente e sua família"

Coordenadora: Dra. Rosa Maria Salvi da Cavalheira (Promotora de Justiça da Capital com atuação na Infância e Juventude/MPPE).

Participantes:

- Os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e a família: a reintegração respeitosa e segura - Alice Duarte de Bittencourt (Consultora em Projetos Sociais - NECA - Associação de Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a criança e o Adolescente/SP).

- Possibilidades de atuação do Ministério público no fortalecimento da rede: a experiência de Caruaru/PE - Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira (Promotora de Justiça de Caruaru/PE).

- Fortalecendo o trabalho na rede social de proteção à criança e ao adolescente - Maria Inês Sales Medeiros (Pedagoga e Coordenadora do CEAC - SCJ - Garanhuns /PE).

15h30 - Intervalo

16h00 - Experiência do Serviço de Acolhimento Familiar da Prefeitura de Jaraguá do Sul/SC -

Lúcia Virgínia de Araújo Pamplona (Coordenadora do Serviço de Acolhimento Familiar de Jaraguá do Sul/SC)

Cristiane Beleti (Assistente Social do Serviço de Acolhimento Familiar de Jaraguá do Sul/SC)

17h00 - Proposta de Implantação de Serviços de Acolhimento Familiar em Pernambuco.

Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas (Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP - IJ)

18h00 - Encerramento.

Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: (81) 3182-7351/7348 (ESMP/PE - Sra. Gabriela Gueiros e/ou Sra. Daniela Donato).

Recife, 14 de outubro de 2014.

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Promotora de Justiça
Diretora da ESM

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 091/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuições na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que a conclusão do Procedimento Preparatório nº 053/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar supostas irregularidades nas Unidades de Tratamento Intensivo do Hospital da Restauração, demandará tempo superior ao previsto no art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 053/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP - Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 07 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 092/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que a conclusão do Procedimento Preparatório nº 117/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotória visando apurar supostas irregularidades no atendimento ofertado pelo Hospital da Restauração, tramita nesta Promotória há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, destarte, o prazo fixado no art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 117/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 09 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 093/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 001/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotória visando apurar dificuldade de tratamento psiquiátrico adequado a usuário portador de transtorno mental, tramita nesta Promotória há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 001/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 09 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 094/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 008/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotória visando apurar dificuldade de tratamento adequado a usuário portador de transtorno mental, tramita nesta Promotória há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 008/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 09 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 095/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 115/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotória visando apurar dificuldade de oferta de tratamento psiquiátrico adequado pela Secretaria Municipal de Saúde, tramita nesta Promotória há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 115/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Contacte-se a notificante a fim de que informe acerca do cumprimento do projeto terapêutico singular elaborado para o usuário Enoc Gabriel Bezerra da Silva.

Recife, 09 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 096/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 077/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotória visando apurar dificuldade de oferta de tratamento psiquiátrico adequado pela Secretaria Municipal de Saúde, tramita nesta Promotória há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 077/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 09 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 097/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na

Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 092/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotória visando apurar dificuldade de oferta de tratamento psiquiátrico adequado pelas SMS e SES, tramita nesta Promotória há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 092/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 09 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 098/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 014/2012-11ª PJS, instaurado nesta Promotória visando apurar a dificuldade de oferta de tratamento psiquiátrico adequado, tramita nesta Promotória há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 014/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 09 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 099/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 134/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotória visando apurar a dificuldade de oferta de tratamento psiquiátrico adequado, tramita nesta Promotória há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 134/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Reitere-se o Ofício nº 612/2013-11ª PJS de fls.06, **fazendo-se constar que é crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do art. 10 da lei 7.347/1985.**

Recife, 09 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 100/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que a saúde é serviço de relevância pública (art. 197 da CF/88) sujeita à fiscalização do Ministério Público;

Considerando que é necessária a atuação deste *Parquet* para resolução do problema exposto na representação do notificante, diante da aparente omissão do Poder Público em enfrentar o tema, o que ficou evidenciado na resposta ao ofício preliminar;

Considerando que as irregularidades estruturais no Centro de Saúde Ivo Rabelo Salazar viola direito da população a um funcionamento eficiente e adequado da unidade de saúde em questão, prejudicando a prestação dos serviços de saúde à comunidade local;

Considerando que o relatório encaminhado a esta Promotória pela Vigilância Sanitária de Recife atestou diversas não conformidades na unidade de saúde em questão;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando a necessidade de efetuar diligências no sentido de sanar tais irregularidades;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da notícia de fato nº 4314586/2014, na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Oficie-se ao Gerente do Distrito Sanitário VI para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas administrativas tomadas para sanar as irregularidades elencadas no relatório de inspeção sanitária da VISA (o qual deve ir em anexo), solicitando o envio do cronograma para adequações de todas as exigências, incluindo o calendário de obras físicas e aquisição de equipamentos/ utensílios.

Recife, 09 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 101/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 200/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotória visando apurar irregularidades sanitárias no Posto de Saúde Paz e Amor, tramita nesta Promotória há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 200/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

.3 comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 09 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 102/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 085/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a superlotação na emergência do Hospital Getúlio Vargas, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 085/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 09 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 103/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 168/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no tratamento ofertado pelo Hospital Getúlio Vargas ao paciente José de Souza Martins, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 168/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em medicina, para análise e pronunciamento.

Recife, 09 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 104/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na

Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 078/2012-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar supostas irregularidades na oferta de tratamento especializado pela Secretaria Estadual de Saúde, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 078/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Contacte-se o noticiante para que informe se o usuário está recebendo o tratamento especializado de que necessita.

5. Após, encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina, para análise e pronunciamento;

Recife, 09 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 105/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 129/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar supostas irregularidades na oferta do exame de cistoscopia no Hospital Oswaldo Cruz, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 129/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Contacte-se a noticiante para que informe se realizou o procedimento médico de que necessita, bem como para identificá-la sobre o teor do ofício de fls. 12.

Recife, 09 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 106/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 091/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades na dispensação excepcional do medicamento Exelon Patch à usuária Maria Rosa Gomes da Silva, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 091/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 10 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 107/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o presente procedimento, que trata da apuração da dificuldade de agendamento de exame para o usuário Orlando Soares da Silva por parte da Secretaria Estadual de Saúde, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 065/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 10 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 108/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 006/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no serviço de verificação de óbito – SVO, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 006/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. com a resposta do ofício de fls. 111, voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 10 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 109/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 36/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a necessidade de transporte para tratamento a ser disponibilizado pelo Distrito Sanitário V, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 36/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Reitere-se o ofício nº 114/2014 – 11ª PJS (fls. 10), **fazendo-se constar que é crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do art. 10 da Lei n. 7.347/1985.**

Recife, 10 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 110/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 061/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar irregularidades no atendimento no Posto de Saúde da Família Monteiro Moraes, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 061/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 10 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 111/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 034/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades na USF Skylab II, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo

fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 034/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se o ofício nº 796/2014 – 11ª PJS (fls. 45), **fazendo-se constar que é crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do art. 10 da Lei n. 7.347/1985.**

Recife, 10 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 112/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 114/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a necessidade de neurocirurgia para a usuária Mônica dos Santos a ser providenciada pelo IMIP, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 114/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se o ofício nº 828/2014 – 11ª PJS (fls. 45), **fazendo-se constar que é crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do art. 10 da Lei n. 7.347/1985.**

Recife, 13 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 114/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais o da saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a saúde é serviço de relevância pública (art. 197 da CF/88) sujeita à fiscalização do Ministério Público;

Considerando que é necessária a atuação deste *Parquet* para investigação do problema exposto na representação do noticiante, diante da aparente irregularidade na dispensação excepcional do medicamento CEPOTRIN pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando a necessidade de efetuar diligências no sentido de apurar as supostas irregularidades;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. voltem-me conclusos para deliberação;

Recife, 13 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 115/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o presente procedimento, que apura possíveis irregularidades na dispensação do tratamento de RPG à usuária Rebeca Juliana da Silva Gonçalves, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 089/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 14 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 116/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 197/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a demora no atendimento oferecido pelo SAMU, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 197/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 13 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 117/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a saúde é serviço de relevância pública (art. 197 da CF/88) sujeita à fiscalização do Ministério Público;

Considerando que é necessária a atuação deste *Parquet* para resolução do problema exposto na representação do noticiante, diante da aparente omissão do Poder Público em enfrentar o tema, o que ficou evidenciado pela não resposta ao ofício preliminar expedido por esta Promotoria;

Considerando que a alegada falta de profissionais na UTI pediátrica do Hospital Universitário Oswaldo Cruz viola direito da população a um funcionamento eficiente e adequado da unidade de saúde em questão, prejudicando a prestação dos serviços de saúde;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando a necessidade de efetuar diligências no sentido de sanar tais irregularidades;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças informativas na forma de Inquérito Civil, com vistas a apurar suposta ausência de plantonistas médicos na UTI pediátrica do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Reitere-se o ofício nº 898/2013 – 11ª PJS, **fazendo-se constar que é crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do art. 10 da Lei n. 7.347/1985.**

Recife, 13 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 114/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais o da saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a saúde é serviço de relevância pública (art. 197 da CF/88) sujeita à fiscalização do Ministério Público;

Considerando que é necessária a atuação deste *Parquet* para investigação do problema exposto na representação do noticiante, diante da aparente irregularidade na dispensação excepcional do medicamento CEPOTRIN pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando a necessidade de efetuar diligências no sentido de apurar as supostas irregularidades;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. voltem-me conclusos para deliberação;

Recife, 13 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 115/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o presente procedimento, que apura possíveis irregularidades na dispensação do tratamento de RPG à usuária Rebeca Juliana da Silva Gonçalves, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 089/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 14 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 116/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 197/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a demora no atendimento oferecido pelo SAMU, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 197/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 13 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 117/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a saúde é serviço de relevância pública (art. 197 da CF/88) sujeita à fiscalização do Ministério Público; **Considerando** que é necessária a atuação deste *Parquet* para resolução do problema exposto na representação do noticiante, diante da aparente omissão do Poder Público em enfrentar o tema, o que ficou evidenciado pela não resposta ao ofício preliminar expedido por esta Promotoria;

Considerando que a alegada falta de profissionais na UTI pediátrica do Hospital Universitário Oswaldo Cruz viola direito da população a um funcionamento eficiente e adequado da unidade de saúde em questão, prejudicando a prestação dos serviços de saúde;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando a necessidade de efetuar diligências no sentido de sanar tais irregularidades;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças informativas na forma de Inquérito Civil, com vistas a apurar suposta ausência de plantonistas médicos na UTI pediátrica do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Reitere-se o ofício nº 898/2013 – 11ª PJS, **fazendo-se constar que é crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do art. 10 da Lei n. 7.347/1985.**

Recife, 13 de outubro de 2014
Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 013/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os crescentes problemas oriundos do tráfego intenso de veículos na cidade do Recife, com diversos transtornos para a população;

CONSIDERANDO que, para além da questão da mobilidade urbana e dos aspectos urbanísticos, o tráfego intenso de veículos acarreta problemas que adentram a esfera ambiental, uma vez que é gerada intensa poluição sonora e atmosférica;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas destinadas a mitigar esta poluição sonora e atmosférica, oriunda do tráfego intenso de veículos, principalmente em áreas eminentemente residenciais;

CONSIDERANDO que, conforme tem se mostrado na prática, com a adesão de grande parte da população, o ciclismo se apresenta como eficiente meio de transporte, caracterizado, neste contexto,

precisamente por não ser gerador de poluição atmosférica, residual e sonora;

CONSIDERANDO que, atualmente, a estrutura urbanística da nossa cidade não comporta de maneira segura os ciclistas, nem estimula a população a fazer uso da bicicleta como meio de transporte habitual;

CONSIDERANDO que, mesmo nas vias onde há ciclofaixas pintadas com sinalização horizontal, esses espaços não se revelam efetivamente seguros e exclusivos para o uso de bicicletas;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

2. Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil;

3. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 15 de outubro de 2014.
RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO PROMOTOR DE JUSTIÇA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE RECIFE
PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 14005-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa sobre a garantia dos direitos à dignidade, ao trabalho e à privacidade das pessoas que vivem com HIV, instaurado a partir de representação formulada pelo Diretório Acadêmico da Faculdade do Recife e Gestos – Soropositividade, Comunicação e Gênero, em face de concurso público para provimento do cargo de Guarda Municipal da Prefeitura do Recife.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.
Recife, 15 de outubro de 2014
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli Promotor de Justiça
PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos

Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 12009-4/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa sobre irregularidades no funcionamento do Programa Estadual de proteção à vida dos defensores de direitos humanos.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.
Recife, 08 de outubro de 2014
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli Promotor de Justiça
PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 14010-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa acerca da garantia do direito à assistência social das pessoas acolhidas na casa do albergado, instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. **Pietro Daniel Malta Falcão Calôte**, noticiando possíveis irregularidades na administração da Casa de Apoio administrada pelo Patronato Penitenciário de Pernambuco.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.
Recife, 14 de outubro de 2014
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli Promotor de Justiça
PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 13001-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa a garantia do direito à dignidade e respeito à pessoa humana, instaurado a partir de representação formulada pela Sra. Valéria Maria Cavalcanti Lyra, tendo por representado o jornal Folha de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desenrolar da campanha **Palavras Têm Poder**, elaborada com a participação da Fundação Joaquim Nabuco, Sinjope, Dialogica, UNICAP, Ministério Público, entre outros, tendo por objetivo promover a liberdade de expressão com responsabilidade;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Revogue-se o Despacho de fl.90;

II - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

III - Remeta-se, de igual maneira à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.
Recife, 14 de outubro de 2014
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli Promotor de Justiça
PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 13002-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa ofensa à liberdade de orientação sexual e à dignidade da pessoa humana, instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. José Eudes dos Santos, tendo por representado o jornal Folha de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desenrolar da campanha **Palavras Têm Poder**, elaborada com a participação da Fundação Joaquim Nabuco, Sinjope, Dialogica, UNICAP, Ministério Público, entre outros, tendo por objetivo promover a liberdade de expressão com responsabilidade;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Revogue-se o Despacho de fl.134;

II - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

III - Remeta-se, de igual maneira à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.
Recife, 14 de outubro de 2014
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli Promotor de Justiça
PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 11008-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa sobre assédio moral e práticas homofóbicas no âmbito da Escola Municipal São Cristóvão.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores**

PORTARIA Nº 005/14-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 010/14-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA sobre atraso na entrega.

Considerando a tramitação do PP nº 010/14-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 010/14-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio **SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO**, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de outubro de 2014.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça
em exercício cumulativo das funções do

17ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Número do documento: **4584952**.
Número do Auto: 2014/1488626.

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

COM ATUAÇÃO NA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA - IC Nº 025/2014-7.ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 001/2014-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como

Investigada Renata Oliveira dos Santos Amorim com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS e ABANDONO INTELECTUAL;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de setembro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 026/2014-7.ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 002/2014-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Investigados Clécio José da Silva Santos e Gissele Patrícia Alves da Silva com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de setembro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 027/2014-7.ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 003/2014-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Interessadas Alcenita Ferreira da Silva e Edileuza Ferreira da Silva com o objetivo de averiguar o uso ou tráfico de drogas por adolescente;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/USO OU TRÁFICO DE DROGAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de setembro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 028/2014-7.ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 004/2014-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Investigados Everaldo José da Silva e Pamela Cristina Luz da Silva com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de setembro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 176/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP n 23/07, modificada pela Resolução n 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia dando conta de poluição provocada pelo bar localizado na esquina da Rua Fernandes Costa com a Rua Saturnino de Brito, Salgado, nesta urbe, ocasionando diversos transtornos a população do entorno;

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada a Gerência de Vigilância em Saúde para realização de inspeção com verificação de incômodo no local.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 08 de outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2014/1487046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2014/1487046**, instaurado com o propósito de apurar denúncias de irregularidades na tramitação de projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Palmares, quer permitiria a reeleição para a mesa diretora da Câmara Municipal, e de resolução que versava sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio eletrônico;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 13 de outubro de 2014.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE PASSIRA** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, Promotor de Justiça de Passira, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE PASSIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Passira deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em lixão situado no Sítio Salgado de Passira, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Passira instaurou o Inquérito Civil nº 2013/1063359, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela CPRH acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada em 18/09/2014, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** - **TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE PASSIRA**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal

de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

o foro da Comarca de PASSIRA é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

PASSIRA (PE), 10 de outubro de 2014.

Fernando Falcão Ferraz Filho Promotor de Justiça de Passira	
André Felipe Barbosa de Menezes Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente	
Aginaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco	
Severino Silvestre de Albuquerque Prefeito de Passira	
Testemunhas:	
Nome: _____ CPF: _____	
Nome: _____ CPF: _____	
ANEXO	

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela

controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”***, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no ***AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”***, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os *ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”*.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada ***ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)*** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (***ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil***); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (*saneamento básico*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (***AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo***);

Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”***, especialmente a pasta intitulada ***“CONSORCÍOS PÚBLICOS”***, e sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

Alternativamente, sempre que se demonstr econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada** ou **solução individual**). **Prazo:** 90 (noventa) dias.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o ***AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”*** constante da mídia que acompanha a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”***, e sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO” e modelos na pasta “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias**.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGRI, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); Prazo: 60 (sessenta) dias (apresentação do cronograma) e 360 (trezentos e sessenta) dias (universalização da coleta);

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do residuo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGRI (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de restauração do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do

sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a preservação do planeta: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (**vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”**); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (**vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo**), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

- I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
- II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
- III - recicladas, se a reutilização não for possível.

para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

- I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (**vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”**);

sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; Prazo: 30 (trinta) dias;

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercuta na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar

ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESAO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P” na pasta “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios

ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato dentro dos parâmetros fixados. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes: Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, consequentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos; Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte; Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**); Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: “**Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente**”.

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

impedir a queima de resíduos a céu aberto;

não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado; promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra

solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo:** 60 (sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;

Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias);

No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável".

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o "reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico** e de **valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**" (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, c/c o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs** **"ATERROS SANITÁRIOS"**, **"CATADORES"**, **"MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS"** e **"PROJETOS & TECNOLOGIAS"** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como

catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda", cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS**

RESÍDUOS SÓLIDOS, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República ("erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais").

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despender gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs** **"CATADORES"** e **"SITES (RELAÇÃO)"**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos "lixões", como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias**;

a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos **do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessação.

Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias**;

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de 90 (noventa) dias:

fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclagem" - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias**;

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério

Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e *sites* abaixo especificados:

MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é "www.uep.cnps.embrapa.br".

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeoilxo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscataadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela **Tetra Pak**. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da **Tetra Pak**); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiareciclos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas

2ª Promotoria de Justiça de Carpina
PORTARIA Nº07/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2014

Arquimedes
Número do Auto: 2014/1497573

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, em exercício, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 002/2014, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades quanto ao cadastramento de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, que tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 011/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

RESOLVE;

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

Dê-se baixa do PP no livro próprio;

que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso; Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 15 de outubro de 2014.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça
cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 023/13
Arquimedes nº 2012/1404093

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 023/13, instaurado em 18.12.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada a possível ilegalidade no encaminhamento de documentos ao "arquivo morto" da Secretaria de Educação de Olinda, afim de prejudicar servidores públicos, além da condição irregular daquele local, que é acometido por alagamentos que danificam os documentos ali existentes;

CONSIDERANDO a realização de inspeção *in loco* por parte do CMATI – Engenharia no que concerne as condições de acondicionamento dos documentos na Secretaria de Educação de Olinda e no Arquivo Público Municipal, e do parecer técnico emitido por aquela Coordenadoria Ministerial atestando certas irregularidades no ambiente;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Patrimônio e Cultura comprometeu-se a tomar as providências necessárias a sanar os problemas apontados pelo Parecer Técnico nº 057/2014 -GMAE, embora ainda não totalmente corrigidos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme certidão de fls. 40, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado;

Oficie-se ao CMAT engenharia, encaminhando os autos, para que analise as informações prestadas pelo município de Olinda/PE e faça nova vistoria no local, elaborando laudo acerca da atual situação do imóvel, informando se está regularizada;

3 - A remessa de cópia desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 14 de outubro de 2014

ANA MARIA SAMPAIO DE BARROS CARVALHO
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em
Matéria Cível

CONVITE

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível, **convida** os Procuradores de Justiça em Matéria Cível, para uma reunião no próximo dia **22/10/2014**, às **15:00** horas, na sala da Coordenação localizada no 3º andar do Edº. Sede Roberto Lyra.

PAUTA: - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

Recife, 14/10/2014.

ITAMAR DIAS NORONHA
9º Procurador de Justiça Cível e
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

Coordenadoria Ministerial de
Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

15.10.2014:

Expediente S/Nº
Processo nº 0046770-6/2014
Requerente: DIEGO FREITAS SANTOS
Assunto: Licença Casamento - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão da licença casamento, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046699-7/2014
Requerente: TIAGO GOMES DE FREITAS SANTOS
Assunto: Licença Casamento - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão da licença casamento, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046553-5/2014
Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046728-0/2014
Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046893-3/2014
Requerente: BRUNO CAVALCANTI LIMA
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI Nº 568/2014
Processo nº 0046789-7/2014
Requerente: JOSÉ JAIME DE ARAÚJO FILHO
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046822-4/2014
Requerente: GIVALDO GOMES DA SILVA
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0044411-5/2014
Requerente: ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA
Assunto: Banco de Horas - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de banco de horas conforme relatório anexo. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046749-3/2014
Requerente: FÁBIO DIAS COSTA
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046749-3/2014
Requerente: DIEGO FREITAS SANTOS
Assunto: Retificação de Dados Cadastrais - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido para alteração de nome e estado civil, conforme documentação anexada. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046408-4/2014
Requerente: SILVIA MARIA DOS RAMOS SILVA
Assunto: Atualização de Exercício - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização de exercício, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0045380-2/2014
Requerente: MARIA HELENA FERREIRA DA COSTA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Expediente CI Nº 485/2014-C. Adm.
Processo nº 0046027-1/2014
Requerente: Dra. ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Expediente CI Nº 185/2014
Processo nº 0045490-4/2014
Requerente: Dr. JOSÉ BISPO DE MELO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0044583-6/2014
Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO
Assunto: Banco de Horas (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 01 dia de folga conforme solicitado e informações desse Departamento.

Expediente S/Nº
Processo nº 0045441-0/2014
Requerente: JOSILENE ALVES DA SILVA
Assunto: Banco de Horas (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 01 dia de folga conforme solicitado e informações desse Departamento.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046297-1/2014
Requerente: ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0045693-0/2014
Requerente: ANA PAULA CESÁRIO MOTA
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046420-7/2014
Requerente: MANUELA CICCO DO NASCIMENTO
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0046776-3/2014
Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 15 de outubro de 2014.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

14.10.2014:

Expediente S/Nº
Processo nº 0042757-7/2014
Requerente: CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA
Assunto: Atualização de Exercício - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização de exercício, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Expediente Formulário de Férias
Processo nº 0046224-0/2014
Requerente: CATARINA ALVES DE FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Expediente CI Nº 566/2014
Processo nº 0046347-6/2014
Requerente: CÉLIO FRANCISCO AMÂNCIO
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Expediente OF. 198/2014-Coord. Adm.
Processo nº 0046176-6/2014
Requerente: Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0036566-8/2014
Requerente: LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Assunto: Atualização de Exercício - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização de exercício, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 15 de outubro de 2014.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Passe para as pessoas o seu conhecimento.

Mostre como elas podem melhorar no trabalho.
Ao final, o ganho será de todos.

A prática frequente de ações de gentileza
influi na felicidade, no bem-estar e na saúde
das pessoas, tanto para quem as pratica
quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será
de todo o MPPE.

